



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1.086/2017 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/2006

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa criar a Subprefeitura José Bonifácio, cujo limite territorial, de acordo com a propositura, corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: “começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as Ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato D’ Ângelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Ângelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgínia Ferni (inclusive), direita no Córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA”.

A proposta estabelece ainda que a Subprefeitura de Itaquera permanecerá com os respectivos distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área do distrito descrita acima; e que as atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo, e dá outras providências, aplicam-se à Subprefeitura criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Contudo, para atualizar a nomenclatura, de “Subprefeitura” para “Prefeitura Regional”, alterada pelo Decreto 57.576, de 1º de janeiro de 2017, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 545/2006

Cria a Prefeitura Regional José Bonifácio e altera os limites territoriais da Prefeitura Regional de Itaquera

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criada, no Município de São Paulo, a Prefeitura Regional José Bonifácio.

§ 1º - O limite territorial da Prefeitura Regional José Bonifácio corresponderá às áreas resultantes da seguinte descrição: começa no cruzamento da Estrada do Pêssego com as ruas São Teodoro e Agrimensor Sugaya, e segue por: Rua Agrimensor Sugaya (sentido leste) (exclusive) esquerda na Rua Sabato D’ Ângelo (inclusive) direita na Rua Lagoa da Barra (exclusive), Rua Ângelo Andrade (exclusive), Rua Anselmo Rodrigues (exclusive), esquerda na Rua Virgínia Ferni (inclusive), direita no córrego sem nome paralelo à Rua Amanari, até a linha ferroviária CBTU/RFFSA.

§ 2º - A Prefeitura Regional de Itaquera permanecerá com os respectivos distritos remanescentes, compreendidos nos limites territoriais fixados no Art. 7º da Lei 13.399/02 e Anexo I, excluída a área do distrito descrito no parágrafo anterior.

Art. 2º - As atribuições e competências fixadas pela Lei nº 13.399/02 aplicam-se à Prefeitura Regional criada por esta Lei, dentro de seu respectivo limite territorial.

Art. 3º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 23/08/2017.

Jair Tatto – PT - Presidente

Aurélio Nomura – PSDB - Relator

Ota – PSB

Reginaldo Tripoli – PV

Rodrigo Goulart – PSD

Zé Turin – PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/08/2017, p. 61

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.